



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21

Ofício n.º 0158/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOSE LIMA SILVA,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

Ref: Encaminhamento da LEI N° 0224/2018

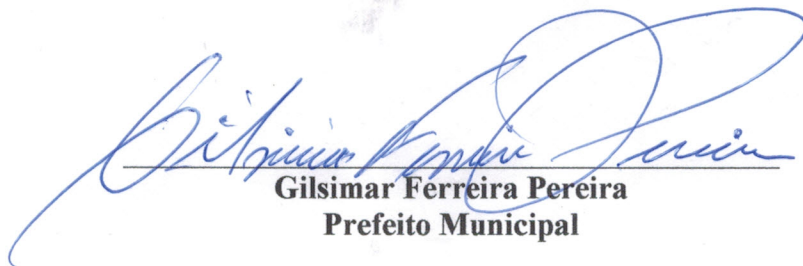
*Exmo. Sr. Vereador Presidente,*

Sirvo-me do presente, para informar que estou enviando a LEI N° 0224/2018 que “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA DO MARANHÃO PARA O ANO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Votada por essa casa e por mim sancionada.

Certo de seu pronto atendimento e, externando protesto de estima e consideração e nos colocando a inteira disposição para esclarecimentos complementares,

Subscrevo-me.

São Pedro da Água Branca – MA 07 de Agosto de 2018.

  
**Gilsimar Ferreira Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
CNPJ: 01.613856/0001-21

---

# L D O

# 2019

Prefeitura Municipal de

**SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

*Um novo caminho para o desenvolvimento*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**LEI Nº 0224 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PEDRO DA ÁGUA BRANCA DO  
MARANHÃO PARA O ANO 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal e **art.125** da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundos, e Fundações, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de **2019** compreenderá: as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

e suas alterações; a organização e a estrutura dos orçamentos; as ações dos Poderes Legislativo e Executivo; as disposições relativas à dívida pública municipal; as prioridades e as metas da administração municipal em consonância com o Plano Plurianual; as normas financeiras estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e a legislação complementar.

**Art. 3º-** O Orçamento Anual compreenderá obrigatoriamente as Receitas e Despesas relativas aos Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 4º-** A Lei Orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito, desde que autorizadas pelo Poder Legislativo, conforme determinação do art. 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Todas as Receitas e Despesas constarão na Lei de Orçamento pelos seus totais, vedados quaisquer deduções, conforme determinação do Art. 6º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecendo ao princípio da universalidade.

**Art. 6º** - Os valores de Receitas e Despesas, expressos em preços correntes, observarão técnicas legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária estimará os valores da Receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de **2019**, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e normas complementares.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**Art. 7º** - A receita será estimada com base em previsões dos Órgãos Federais e Estaduais e por projeções estatísticas fundamentadas em levantamento das receitas efetivamente arrecadadas nos três últimos exercícios.

**Art. 8º** - As Receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - Ao pagamento da Dívida Municipal e seus serviços;

II - Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - À manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - À manutenção dos programas de saúde;

VI - Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional

VII - À contrapartida de programas pactuados em convênio;

**Parágrafo Único** - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, terão prioridades sobre qualquer outro.

**Art. 9º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I- Dos Tributos e Taxas de sua competência;

II- De atividades econômicas, que por conveniência possam vir a ser executada pelo município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

III- De transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

**Art. 10º** - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício de 2019, serão observados o seguinte:

I- Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II- Os novos projetos serão programados se:

a) Se for comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) Não implicarem em anulações de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município de 2019.

**Art.11º** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, mesmo que seja de recursos transferidos, conforme determina o Artigo 212 da





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão também 25% da receita da Dívida Ativa resultante de impostos.

**Art. 12º** - O município manterá o funcionamento dos programas de Ensino Fundamental, Infantil, através de recursos oriundos das seguintes fontes:

a) Da parcela de contribuição de 20% (vinte por cento) das receitas do Fundo de Participação do Município, imposto s/ circulação de mercadorias e serviços incluídos o montante transferido a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários; imposto s/ produtos industrializados, proporcionais às exportações para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

b) Destinado ao Ensino Fundamental, integrado por recursos oriundos da parcela de contribuições de 20% (vinte por cento) das receitas dos Impostos, s/ imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto s/ a transmissão inter-vivos de bens e de direitos reais s/ imóveis, imposto s/ a propriedade predial e territorial urbana; cota-parte da União, relativas a imposto sobre a propriedade territorial, conforme o disposto do inciso II, do art. 158, da Constituição Federal; imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, conforme disposição do inciso I, do art. 158, da Constituição Federal; imposto s/ a propriedade de veículos automotores, conforme disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- c) A complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente:
- d) Da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de cota-parte recebidas da União, relativas a: imposto s/ propriedade territorial rural, conforme o disposto no inciso II, do art. 158, da Constituição Federal; imposto s/ a renda e proventos de qualquer natureza, conforme disposição do inciso 1º da Constituição Federal; cota-parte líquida, relativa ao Fundo de Participação do Município e compensação decorrente da desoneração das exportações (LC Nº 87/96); receitas de impostos próprios do município; cota-parte líquida, relativa a: imposto de circulação de mercadorias e serviços, conforme determina o inciso IV do Art. 158 da Constituição Federal e imposto sobre produtos industrializados, conforme determina o parágrafo 3º, inciso II do Art. 159 da Constituição Federal para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal.

**Art 13º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, proveniente de impostos, inclusive as transferências, nos termos da Emenda Constitucional nº. 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art 14º** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apurados ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**Parágrafo Único:** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Fundo vinculado à previdência municipal.

V – decorrentes de pagamento de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 15º** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, instituídos pelo artigo 156 da Constituição Federal devendo, para tanto, implementar os meios necessários para o aparelhamento da máquina administrativa.

**Art. 16º** - As receitas própria municipais, oriunda de impostos a ser alocada na proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do total da receita estimada.

**Art. 17º** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificado os grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

• **Categorias Econômicas:**

- Despesas Correntes;
- Despesas de Capital.

• **Grupos de Despesa:**

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida;

• **Modalidade de Aplicação:**

- Aplicações Diretas;
- Transferências à União;
- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

• **Elementos de Despesa:**

- **aposentadorias e reformas;** pensões; contratação por tempo determinado; contribuição a entidades fechadas de previdência; salário-família; Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiros; depósitos compulsórios; sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- **juros s/ a dívida por contrato;** outros encargos sobre a dívida por contrato; encargos s/ operações de créditos; material de consumo; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultorias;

- **contratação por tempo determinado;** diárias – civil; auxílio-fardamento; material de consumo; premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; locação de mão-de-obra; arrendamento mercantil; outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; auxílio-alimentação; obrigações tributárias e contributivas; indenizações e restituições.

- **obras e instalações; equipamentos e material permanente;** aquisição de imóveis; principal da dívida contratual resgatado; correção monetária da dívida da dívida de operações de crédito por antecipação.

**Art.18-** O Poder Executivo Municipal fica abrigado a arrecadar os tributos de sua competência, instituídos pelo art. 156 da Constituição Federal devendo, para tanto, implementar os meios necessários para o aparelhamento da máquina administrativa.

**Art.19-** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outras esferas de governo para promover o desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, assistência social, previdência social, urbanismo, transporte, comunicação, saúde, habitação, saneamento, agricultura e outros de interesse da comunidade, mesmo que sejam com contrapartida de recursos próprios, sem prejuízo das metas inseridas do orçamento, porém, que sempre as complemente.

Q



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**Art. 20-** A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração ou ainda a alteração de estrutura do plano de cargos salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas, durante todo o exercício financeiro, respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21-** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

**Art. 22 -** As transferências de recursos do município, a qualquer título, consignada na Lei Orçamentária Anual a outro ente da federação, inclusive auxílio, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 23 -** O Poder Executivo encaminhará a programação financeira de desembolso a Câmara Municipal, para evidenciar as cotas mensais a que tem direito o Poder Legislativo.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**Art. 24** - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, através dos seus quadros e anexos.

**Art. 25** - Com base no Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Normativa do TCE-MA nº 002/2000, o Prefeito Municipal deverá enviar, até o dia 31 de agosto do corrente exercício, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

**Art. 26** - A Proposta Orçamentária incluirá, obrigatoriamente, dotações para pagamento de amortização, precatória judiciária e Encargos de Dívidas Públicas.

**Art. 27** - O Poder Executivo Municipal publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e será composto de:

I – Balanço Orçamentário;

II – Demonstrativo da Execução das:

a -Receitas;

b-Despesas;

c - Despesas, por Função e Sub-Função.

**Art. 28** - Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

**Art. 29** - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar as políticas Econômico-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

Financeiras e os programas de trabalho do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 30** - Integrarão a Lei do Orçamento:

- I – Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções do governo;
- II – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- III – Quadro Discriminativo da Receita por Fonte e respectiva legislação;
- IV – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

**Art. 31** - A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender e diferentemente as despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto do art. 20 e seu Parágrafo Único da Lei 4.320/64.

**Art. 32** - Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois (02) anos.

**Art. 33** - As receitas com operações de créditos não poderão ser superiores às despesas de capital.

**Art. 34** - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- I – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – à manutenção dos programas de saúde;
- VI – ao fomento à agropecuária;
- VII – aos recursos para manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII – à contrapartida de programas pactuados em convênio;

**Parágrafo Único** – Os recursos constantes dos incisos I, II, III, e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

**Art. 35** - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos Tributos e taxas de sua competência;
- II – De atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executada pelo município;
- III – De transferência, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

IV—De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V —De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI—Receita de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de Administração Municipal.

**Art. 36** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 37** - Da Proposta Orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poder Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais de administração Indireta:

I – Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2019, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2019 até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

**Art. 38** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**Art. 39** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operação, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**Art. 40** - A Lei Orçamentária anual destinará à reserva de contingência percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos e, também, para fazer face aos restos a pagar que excederem as disponibilidades de caixa.

**Art. 41** – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 42** - O Município executará, com prioridade, as ações relacionadas a seguir, para cada uma das Unidades, de acordo com as Funções, Sub-Funções, Programas e Projetos de Governo.

## **1-PODER LEGISLATIVO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- a) Proporcionar o funcionamento da Câmara de Vereadores através da regularidade dos repasses de recursos financeiros;
- b) Elaborar o cronograma de repasses ao Poder Legislativo Municipal;
- c) Construir ou Reformar o Prédio da Câmara Municipal;

**2-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

A Secretaria de Administração e Finanças é responsável pela realização das funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento das Ações Governamentais e do Gerenciamento de Recursos Humanos, de Suprimentos, de Tecnologia da Informação, de Patrimônio, da manutenção e conservação do prédio da Prefeitura Municipal. É também responsável pelo gerenciamento de órgãos de serviços públicos e de atendimento ao cidadão.

- a-Reformar a estrutura Administrativa Municipal;
- b-Criar Lei de Perímetro Urbano, e atualizar o Código de Postura e o Código de Obras.
- c-Desenvolver programas estratégicos de modernização técnico-administrativa no âmbito do Município;
- d-Fomentar e dinamizar ações de monitoramento e controle das ações e serviços desenvolvidos pelos órgãos da Administração e Autarquias );
- e-Implementar programa de proteção da cidadania, criando órgãos de monitoramento e acompanhamento de defesa do consumidor, bem como, a defesa civil, aperfeiçoar ações do programa de identificação civil, profissional e serviço militar;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- f-Revisar, consolidar e divulgar o Código Tributário e legislação complementares, bem como melhorar a arrecadação;
- g- Realizar recadastramentos imobiliários, mobiliários, econômico, tributário e logradouros;
- h-Acompanhar as ações de governo, estruturar o sistema de planejamento de gestão, controle orçamentário e financeiro; Readequar a nova Legislação a Lei Orgânica do Município(Estatuto dos Servidores, Plano Diretor e Legislação Complementares;
- i-Implantar novo modelo de ITBI através do cruzamento das informações tributárias com os registros oficiais;
- j- Estimular o núcleo de cobrança da Dívida Ativa Municipal;
- l-Estruturar, modernizar e capacitar o núcleo de atendimento ao contribuinte;
- m-Implantar um programa de educação fiscal, nas escolas da rede pública, Organizações e Associações Comunitárias e Órgão Públicos, desenvolvendo entre os cidadãos o espírito participativo e crítico sobre as obrigações tributárias e à aplicabilidade correta dos recursos públicos;
- n-Aparelhar os órgãos da administração municipal;
- o-Estruturar e implantar infra-estrutura de TI (Tecnologia de Informação), objetivando implementar sistemas informatizado, moderno e eficiente na Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca;
- p-Treinar e capacitar servidores públicos municipais, para melhoria de qualidade dos serviços prestados à sociedade, com vista a modernização de gestão dos Recursos Humanos;
- q-Implementar a política de consórcios intermunicipais promovendo intersectorialidade;
- r-Alocar recursos orçamentários para despesas de exercícios anteriores;
- s-Proporcionar o funcionamento da Câmara Municipal através de repasse de recursos financeiros necessários à manutenção do processo legislativo de acordo com as normas vigentes;
- t-Modernizar a Gestão de Suprimentos e Compras: logística (pregão, registro de preços, almoxarifado e distribuição);
- u-Criar cadastro de prestadores de serviços e fornecedores;
- v-Implementar o Plano Diretor do Município de forma participativa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- x-Modernizar a Gestão de Documentos (Protocolo / Arquivo / Centro de Documentação e Informação);
- y) Implantar a Controladoria do Município com vista o novo modelo de Controle;
- z)- Implementar projetos urbanísticos visando dotar a cidade de condições sanitárias e visuais, a partir da recuperação de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- aa-Desenvolver programas de parcerias institucionais para captação de recursos destinados a recuperação e melhoria das estradas vicinais, pontes, bueiros e logradouros públicos;
- bb-Ampliar a oferta de serviços de iluminação pública urbana e rural, bem como, desenvolver ações de prevenção e correção existente;
- cc-Buscar junto aos órgãos financiadores recursos para recuperação e revitalização do patrimônio mobiliário municipal com a finalidade de desenvolver o tombamento dos imóveis do município e outras construções de interesse municipal.
- dd-Implantar, em cumprimento a Lei Federal, a municipalização do Trânsito;
- ee-Desenvolver programas educativos, de prevenção de acidentes de trânsito estimulando e sensibilizando os condutores de veículos e pedestres;
- ff- Ampliar projetos de sinalização de ruas e avenidas, de modo a garantir maior segurança aos condutores de veículos e pedestres. Identificar com placas, nomes das ruas e número dos imóveis;
- gg-Adaptar ruas, avenidas e logradouros públicos, cumprindo as instruções normativas instituídas para os portadores de deficiência física.
- hh-Implementar ações que visem o desenvolvimento do esporte, recreação e das aptidões físicas dos indivíduos;
- ii-Estimular os campeonatos esportivos de futebol profissional e amador local e regional em parceria com entidades desportistas;
- jj-Construir e equipar quadras e ginásios pólio-esportiva;
- II-Oferecer apoio técnico a criação de associações de cunho esportivo.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

mm-Implementar mais um canal de Televisão;

nn-Criar central de conselhos , com sua normatizações e regimento interno;

oo-Manter estreito relacionamento de informações com as demais secretarias, informando permanentemente o Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Poder Executivo, acompanhando também a aplicação dos recursos provenientes de repasses recebidos da União e do Estado.

pp-elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal; adotar medidas e atos para a cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos e providenciar a emissão de documentos próprios para o recolhimento de créditos inscritos em dívida ativa, buscando a redução, o parcelamento e aplicação de penalidades em relação a créditos tributários, na forma da lei.

qq-Também é nesta Secretaria que são expedidas a certidões negativas ou positivas de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa para execução fiscal.

rr-Além de prever e prover os compromissos financeiros da Administração Municipal, também cabe a esta pasta assessorar as demais secretarias nas questões contábeis, fiscais e financeiras e executar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

### **3 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Propor, executar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do município, nos setores industrial, comercial, de prestação de serviços na agricultura com vista o incremento e geração de emprego, trabalho e renda.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- a) Desenvolver gestão articulada com o comércio interno e externo na perspectiva de viabilizar o incremento do desenvolvimento econômico do município;
- b) Estimular programas de desenvolvimento sustentável, para a geração de trabalho, renda, e emprego direto e indireto a partir do incentivo e investimentos de projetos estratégicos de agroindústria, piscicultura, agricultura, apicultura, caprino cultura, pecuária de pequeno, médio e grande porte;
- c)-Incentivar a agregação de valor aos produtos extrativista, agrícolas e pecuárias, visando incrementar a renda familiar e a sustentabilidade dos produtores;
- d)-Capacitação dos produtores para utilização de técnicas de manejo e conservação dos recursos naturais;
- e) Incentivar a implantação de cooperativas de pequenos produtores agrícolas e a feira do produtor;
- f)-Construção e/ou ampliação de acesso para escoar a produção;
- g)-Oferecer apoio ao pequeno produtor a partir de propostas estimuladoras de produção através de parcerias interinstitucionais patrocinando capacitação nos diferentes Sistemas de Produção;
- h)-Instalar Unidades de Validação de Tecnologias de agricultura orgânicas, fruticultura e de culturas anuais, buscando sensibilizar os agricultores familiares para adoção de novas técnicas de produção;
- i)-Construir e Recuperar centros de abastecimentos e matadouro público municipal;
- j)-Incentivar e fortalecer os programas de agricultura familiar;
- l)-Implantar o programa de fito terapia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- m)-Implantar o Programa *Agente Jovem da Agricultura Familiar* – PAJAF;
- n)-Ampliar o Programa *Posto da Agricultura*
- o)-Promover a melhoria do padrão genético do rebanho suíno, através do Programa de Monta itinerante, com utilização de reprodutores de bom padrão zootécnico;
- p)-Desenvolver ações e programas pedagógicos com vistas à preservação e valorização do meio ambiente;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- q)-Promover atividades educativas e de mobilização social alusiva ao meio ambiente;
- r)-Buscar junto aos órgãos financiadores nacionais e internacionais, recursos para instalação do sistema de esgotamento sanitário,
- s)-Encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para normatização de atividades de uso de ocupação do solo urbano;
- t)-Pleitear a instalação de um posto avançado do IBAMA;
- u)-Reestruturar o sistema de abastecimento d água através de captação de recursos Federais e Estaduais e outras fontes;
- v)- Implantação do aterro sanitário;
- w)-Qualificar o serviço de coleta de resíduos sólidos ( lixo domiciliar e hospitalar);
- x)-Desenvolver projetos de coleta seletiva com vistas ao desenvolvimento de incentivo ao artesanato e agricultura orgânica fortalecendo a geração de trabalho, emprego e renda;
- z)-Criar cooperativa de catadores de resíduos recicláveis com vistas a implantação de programas de sustentabilidade a partir do uso de matéria prima reciclável;

#### **4 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio é o órgão incumbido de coordenar as atividades culturais do município; promover o desenvolvimento das atividades de interesse cultural da coletividade; apoiar a realização de atividades culturais e artísticas, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administrar os espaços culturais mantidos pela prefeitura de São Pedro da Água Branca.

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas ligados às áreas de cultura, de conformidade com as diretrizes, metas e filosofia estabelecidas pelo Prefeito Municipal, respeitando a Lei Orgânica do Município e o Regulamento Interno.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

**II** – elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais nas áreas de cultura;

**III** – representar o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, quando designado;

**IV** – envidar esforços no sentido de otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, aplicando metodologias administrativas apropriadas;

**V** – promover convênios com entidades públicas e privadas, no sentido de viabilizar técnica e financeiramente projetos ligados às áreas de atuação da Secretaria;

**VI** – aplicar a política de pessoal, de conformidade com as diretrizes e métodos fixados pelo prefeito municipal.

**I** – promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas varias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

**II** – promover convênios com a iniciativa privada ou órgãos e agências governamentais, visando à viabilização de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico dos municípios;

**III** – evidenciar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com a consolidação do polo cultural da cidade;

**IV** – manter contatos e procurar agir de forma integrada com os órgãos;

**V** – promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural:

- a. **a)** histórico e artístico;
- b. **b)** arqueológico;
- c. **c)** arquitetônico-urbanístico;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- d. **d)** documental;
- e. **e)** etnográfico;

**05 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

A Secretaria de Ação Social é o órgão da administração que tem a função de implementar a Política de Assistência Social no âmbito do município, desenvolvendo políticas de Trabalho, Renda e Economia Solidária e a Promoção da Cidadania, Participação Popular e Controle Social. Deve ainda garantir os direitos e o acesso a bens e serviços, a cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no município de São Pedro da Água Branca, por meio da formulação, coordenação e avaliação da política de Assistência e Desenvolvimento Social e da realização de parcerias e transferência e geração de renda.

- a) Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento econômico (comercial, industrial, serviços e agropastoril), promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento de toda cadeia produtiva do município.
- b) Administrar e implantar novas áreas destinadas à indústria. Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, comerciais e prestadoras de serviço, de acordo com as áreas destinadas.
- c) Conceder, permitir e autorizar o uso de bens públicos municipais sob sua administração, destinados à exploração comercial industrial e de prestadores de serviço.
- d) Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral.
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, dar cumprimento as instruções baixadas pelo prefeito e propor ou aplicar sanções aos infratores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- f) Promover o intercâmbio e conveniar com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento econômico.
- g) Organizar, coordenar e executar a política de suprimento de materiais e compras em geral. A secretaria também trabalha com auxílios ao desenvolvimento das empresas de acordo com a Lei de Incentivo à Indústria Encantadense, por meio da isenção de impostos municipais e doação de terrenos em áreas industriais para instalação de empresas e expansão das já existentes (obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Federal de Licitações (8666/1993). A concessão de benefícios é feita mediante aprovação de um comitê que avalia a solicitação da empresa requerente, após preenchimento de uma consulta prévia. Através destas e outras ações a prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, vem dando apoio aos empreendedores, visando gerar emprego e renda para o município de São Pedro da Água Branca - MA.

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER**

Educação governamental voltada à formação intelectual do indivíduo preparando-o para o exercício consciente da cidadania, habilitando-o para uma participação eficaz no processo educativo de desenvolvimento econômico e social.

- a-Criar o sistema de ensino público municipal;
- b-Manter o funcionamento do sistema público municipal em conformidade com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases);
- c-Viabilizar a aquisição de veículos para transporte escolar;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

d-Distribuir livros didáticos para alunos e professores do ensino fundamental e da pré-escolar;

e-Implementar um programa de redução do analfabetismo no âmbito do município;

f-Melhorar a política de ação da Merenda Escolar junto à rede e ensino municipal;

g-Dotar as escolas da rede municipal de ensino de capacidades operacionais e técnicas a partir da utilização de materiais didáticos de ensino básico e tecnológico;

h-Estabelecer política de inclusão ao sistema de educação;

i-Construir, Reformar e ampliar adequadamente as unidades escolares da rede de ensino infantil e fundamental;

j-Pleitear junto aos órgãos financiadores do ensino superior construção de campus universitários avançados em São Pedro da Água Branca do Maranhão.

l-Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;

m- Promover cursos de capacitação profissionalizante;

n- Desenvolver atividades pedagógicas na perspectiva de valorizar o ensino-aprendizagem através de folhetos, cartazes, encontros de pais, mestres e comunidade, feira de ciências, feira de livros e gincanas culturais etc.;

o-Estabelecer convênios e parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, ONGS, para promoção e desenvolvimento do ensino;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

p-Promover ações estimuladoras visando o desenvolvimento e estímulo aos programas culturais no âmbito das escolas municipais;

q-Incentivar as práticas desportivas;

r-Promover acesso à rede de ensino municipal às pessoas com necessidades especiais;

s-Capacitar professores para desenvolvimentos de atividades junto aos alunos com necessidades especiais;

t-Adquirir caminhonete cabine dupla (tipo Toyota), para procedimentos de supervisão e monitoramento das escolas;

u-Pleitear junto aos órgãos financiadores da Gestão Pública programas de informatização das escolas bem como a interligação na rede de Internet;

v-Buscar recursos através de parcerias institucionais com vistas à aquisição de Carro-Biblioteca devidamente aparelhado com equipamento de informática;

w-Promover cursos de pré-vestibular com profissionais do município;

x-Preservar o acervo e patrimônio cultural;

y-Incrementar o folclore do município, através de divulgação e apresentação da cultura local, incluindo comemorações de festas religiosas, cívicas, culturais, festividades juninas, aniversário da cidade, feira de artes populares, etc..

z-Valorizar os talentos artísticos locais com a realização anual de um festival cultural de música;

aa-Divulgar a cultura em geral, a todas as camadas da população anajatubense, pelo fomento e desenvolvimento das artes;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

bb-Realizar carnaval de rua evidenciando a produção e participação de artistas locais;

cc-Pleitear junto aos órgãos financiadores a implantação de uma escola municipal de musica;

dd-Promover festividades nas datas cívicas municipais, estaduais e nacionais;

ee-Fazer cumprir lei de incentivo cultural junto aos órgãos municipais;

ff-Implantar projetos culturais na comunidade de zona urbana e rural;

gg- Estimular a criação de cooperativas e associações de artesanato regional, música, literatura, e diversos seguimentos artísticos;

hh-Implantar sistema de cadastro de atores culturais;

ii-Desenvolver atividades lúdico-pedagógicas, culturais incentivando o corpo docente e discente da rede municipal de ensino;

jj-Implantar o estúdio de áudio e visual para produções artísticas e divulgação de campanha das políticas públicas de interesses municipais;

ll- Pleitear junto aos órgãos financiadores a implantação de projetos de desenvolvimento sócio-cultural a serem desenvolvidos junto aos jovens e crianças em situação de exclusão social;

mm- Pleitear juntos aos parceiros institucionais Federais e Estaduais o financiamento do centro cultural artístico do município;

nn- Pleitear junto às instituições de ensino, vinculados aos governos Estadual e Federal, a criação do ensino profissionalizante em diversos seguimentos artísticos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

oo-Implementar ações que visem o desenvolvimento do esporte, recreação e das aptidões físicas dos indivíduos;

pp-Estimular os campeonatos esportivos de futebol profissional e amador local regional em parceria com entidades desportivas;

qq-Construir e equipar quadras e ginásios póli-esportiva;

rr-Oferecer apoio técnico a criação de associações de cunho esportivo.

ss-Instalação de museu, bibliotecas com auditórios , teatro e sala de treinamentos .

**07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS**

À **Secretaria Municipal da Obras, Transportes e Serv. Urbanos**, compete entre outras, as atribuições de planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais e urbanas, o saneamento básico, tanto urbano quanto rural, acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas, superintender a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal, além de outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão, atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, especialmente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de coordenar as atribuições das Diretorias à ela subordinadas.

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- b) b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e implementar ações voltadas à segurança do trânsito, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- c) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- d) estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- f) ainda, aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas.

**08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento tem por finalidade ser o Órgão Central de Gestão e Execução da Política Municipal de Meio Ambiente e saneamento, visando a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à Municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos; fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

conservação e recuperação do meio ambiente; promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental.

Definir as diretrizes e estratégias para o cumprimento da política municipal a seguir:

- 1-Executar as ações necessárias ao perfeito funcionamento do conselho municipal do meio ambiente
- 2-Participar de eventos ambientais, com troca de experiência e intercambio de informações, no interesse das políticas ambientais no município de São Pedro da Água Branca do Maranhão.
- 3-Elaborar planos na dimensão meio ambiente
- 4-Direcionar as ações do governo municipal no sentido de implementar a política pública de meio ambiente relativas a preservação e recuperação ambiental e do patrimônio histórico cultural e paisagístico da cidade, mediante delimitações das zonas geo-ambientais e socioambientais
- 5-Implementar a política pública de arborização com valorização de espécies nativas e adequação exógenas.
- 6-Promover a manutenção e qualidade ambiental de curso de água, lagoas e mananciais.
- 7-Melhorar as condições hidrológicas e ambientais de rios, córregos, canais, e mananciais, existentes no município utilizando-se de equipamentos próprio.
- 8-Dotar o Município de um plano de zoneamento ambiental
- 9-Direcionar as ações do Governo Municipal no sentido de implementar a política pública do Meio Ambiente relativas a preservação e recuperação ambiental e do patrimônio histórico-cultural e paisagístico da cidade, mediante as delimitações das zonas geo-ambientais
- 10-Quantificar e qualificar as árvores urbanas nos logradouros públicos.
- 11-Contratação de técnicos para elaboração e análise de projetos técnicos.
- 12-Proporcionar uma biblioteca especializada técnica científica, legal e documental, nas áreas das ciências ambientais e afins, e disponibilizar dados a fim de proporcionar uma biblioteca.
- 13-Adquirir bibliografia técnico-científica e documental na área das ciências ambientais e afins e disponibilizar todos os dados a fim de proporcionar uma biblioteca especializada





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

14-Adaptar fisicamente escolas municipais contribuindo com uma maior conscientização ambiental nas comunidades e no sistema de ensino do município de São Pedro da Água Branca do Maranhão.

15-Fomentar as ações educativas que levem a despertar comportamento construtivo em relação ao meio ambiente.

16-Capacitar e qualificar os técnicos para aprimorar a qualidade de serviços levantar as condições hidrológicas dos mananciais, rios, córregos e canais no que respeita às vazões, concentração de cheias, assoreamento, biota e formações vegetais.

17-Mapeamento e monitoramento de áreas verdes, unidades de conservação e outras.

18-Levantar as informações s/ situação de ecossistemas no município.

19-Determinar as áreas potenciais representativas dos ecossistemas nos domínios da mata p/ criação de unid. De conservação municipal, e elaborar o sistema das UCs e parques.

10-Melhorar as condições hidrológicas e ambientais, em áreas degradadas.

21-Implantar ações para conservação e preservação da biodiversidade e ecossistemas associados da mata nativa do município de São Pedro da Água Branca do Maranhão.

22-Programa de conscientização e preservação do meio ambiente

23-Promover levantamento cadastral dos logradouros público em relação a deficiência de arborização urbana e confecção do manual de arborização.

24-Elaborar o plano diretor de arborização do município de São Pedro da Água Branca do Maranhão, instrumentalizando a política pública da arborização urbana no que se refere à seleção de espécies nativas ( autóctones e alóctones ) e exóticas mais adequadas aos diversos locais, banco de sementes, produção de mudas e técnicas de plantio.

25-Diagnosticar e monitorar permanentemente infestações localizadas nas árvores urbanas em geral, com o intuito de inibir novas infestações e manter a qualidade ambiental da cidade.

26-Controlar atividades potencialmente poluidoras ao meio ambiente relativos à poluição do solo, da água, do ar e outros em zonas de preservação ameaçadas, em especial os manguezais, a zona de mata nativa, com vistas a orientar a gestão ambiental nestas áreas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

- 27-Despertar uma consciência de preservação ambiental junto a empreendedores e população em geral, mediante a veiculação de informações por agentes ambientais e por técnicas de comunicação e mídia em geral.
- 28-Implementar o plantio e replantio em espaços urbanos e áreas degradadas.
- 29-Promover o levantamento cadastral dos empreendimentos licenciados e a licenciar, quanto ao potencial poluidor, inclusive promovendo análise dos mesmos quando for o caso.
- 30-Cadastrar as atividades e empreendimentos efetivamente ou potencialmente poluidores e/ou degradadoras, com a finalidade de adequá-las ecologicamente e regularizar o licenciamento ambiental.
- 31-Fortalecer as políticas da dimensão meio ambiente;
- 32-Aparelhamento da diretoria de controle ambiental, através da aquisição de equipamentos de informática e de transporte, dando maior mobilidade e eficiência aos trabalhos de campo.
- 33-Otimizar a qualidade dos serviços prestados a sociedade e dar mais mobilidade e eficiência aos trabalhos de campo
- 34-Realizar eventos ambientais, com troca de experiências e intercâmbio de informações, no interesse das políticas ambientais no município de São Pedro da Água Branca do Maranhão.
- 35-Implementar a política pública de arborização com a valorização de espécies nativas e adequação do uso de espécies exóticas.
- 36-Recomposição da vegetação mediante a aquisição e plantio de mudas de porte e espécies nativas da ambiência local.
- 37-Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.

**09 - SECRETARIA DE SAUDE**

À Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as suas competências constitucionais, no âmbito do seu território, compete:

- a-Continuar adequando a saúde do município ao novo modelo de gestão municipal descrito na NOAS/SUS contemplando uma lógica de planejamento integrado de maneira a conformar um sistema funcional de saúde, dotando a





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

assistência de mecanismos de comunicação, transporte e acesso às ações e serviços de níveis de complexidade necessários para a resolução de seus problemas de saúde, dentro ou fora do município, garantindo a execução de todos os procedimentos de saúde básica ampliada e alimentação de todos os programas de informações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais previstos em Lei Federal;

b-Cumprir a Pactuação de Atenção Básica do referido período de acordo com o pré-estabelecido pela SES/MA e os municípios do Estado do Maranhão segundo orientação do Ministério da Saúde;

c-Oferecer com suficiência e qualidade todas as atividades de atenção básicas obrigatórias ao nível de gestão do município e buscar em médio prazo avançar para a Gestão Plena visando oferecer a ampliação do atendimento e da qualidade do mesmo no município;

d- Participar ativamente do processo de regionalização e de Programação Pactuada e Integrada no Estado, buscando ainda garantir o acesso de sua população aos outros níveis de atenção, cujos serviços não sejam oferecidos no município;

e-Dotar o sistema de saúde do município de acesso fácil e ágil, o mais próximo de sua residência possível, a um conjunto de serviços de atenção básica e média complexidade frequentemente necessário para a assistência à saúde da população e resolução dos problemas de saúde mais comum, mantendo o serviço de atendimento hospitalar disponível para a realização dos procedimentos pactuados na PPI Estadual e buscando de todas as formas junto aos Governos Federal e Estadual a consolidação do PDR e PDI, e o aumento da capacidade e qualidade da saúde do Município.

f-Continuar a capacitação dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde com treinamentos, palestras, seminários, intercâmbio entre profissionais do quadro e de outros municípios e Estados, buscando reciclar e capacitar o profissional para realizar atendimentos e orientações a altura dos anseios do município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

g-Intensificar a promoção a saúde nas comunidades rurais e na periferia da sede do município, com mutirões e campanhas de saúde para beneficiamento das referidas comunidades, com recursos próprios da Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal ou buscando auxílio e implemento de programas Federais como os Mutirões de Cirurgia ou procedimentos financiados com recursos Extratexto do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde e Programas Estaduais de Assistência;

h-Adequar a vigilância sanitária e epidemiológica do município com equipamentos e veículos para realização de seus trabalhos nesta área. Treinar agentes, supervisores e interagir com outras áreas da administração como educação, assistência social e administração visando um trabalho de maior amplitude e abrangência;

i-Capacitar e dotar conselheiros municipais de saúde de instrumentos e equipamentos que permitam o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, realizar a conferência anual e garantir a renovação dos quadros de acordo com a vontade da população. Promover seminários e palestras de capacitação com membro do Conselho Estadual de Saúde, da Promotoria de Saúde da Comarca do Município, com Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a Secretaria Estadual de Saúde e Consultorias especializadas;

j-Aquisição de veículos, equipamentos e materiais para cumprimento das responsabilidades do município no seu nível de gestão e encaminhamento dos munícipes de acordo com o fluxo de referência e contra referência da Programação Pactuada e Integrada, do PDR e PDI do Estado;

l- Dotar a Secretaria Municipal de condições de Pleitear o nível de Gestão Plena do Sistema Municipal;

m-Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde para gerir os recursos de saúde do município e cumprir as exigências da Legislação Federal;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**CNPJ: 01.613856/0001-21**

---

n-Continuar modernizando a administração e gerenciamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Assistência a Saúde;

o-Implantar e melhorar os sistemas de qualidade da coleta, tratamento e distribuição da água do município;

p-Implantar o sistema de coleta de lixo direta e orientação da população para a destinação final do lixo de forma adequada e regular, com tratamento diferenciado para o lixo hospitalar, lixo domiciliar e outros resíduos;

q-Investimento em preservação e manutenção de qualidade de nossos recursos hídricos, exploração adequada dos mesmos;

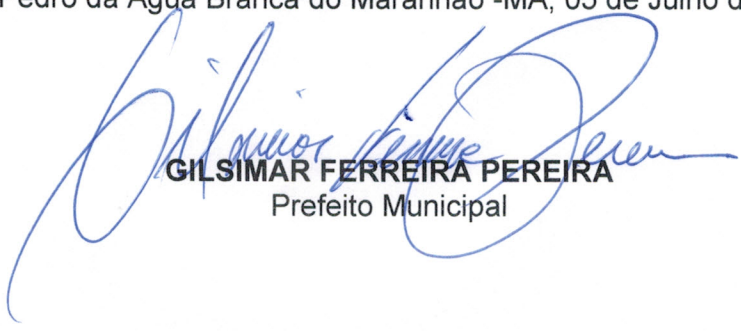
r-Manter vínculos com a Secretaria de Educação visando ministrar conceitos e princípios básicos de educação ambiental no município;

s-Implantação de sistemas de esgoto sanitário, sistema de drenagem de vias e sistemas de abastecimento de água potável em povoados da zona rural e bairros periféricos do município;

t-Buscar junto a órgãos estaduais e federais recursos para implementação de serviços e da qualidade da água e do saneamento utilizado pela população.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca do Maranhão -MA, 05 de Julho de 2018.

  
**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal